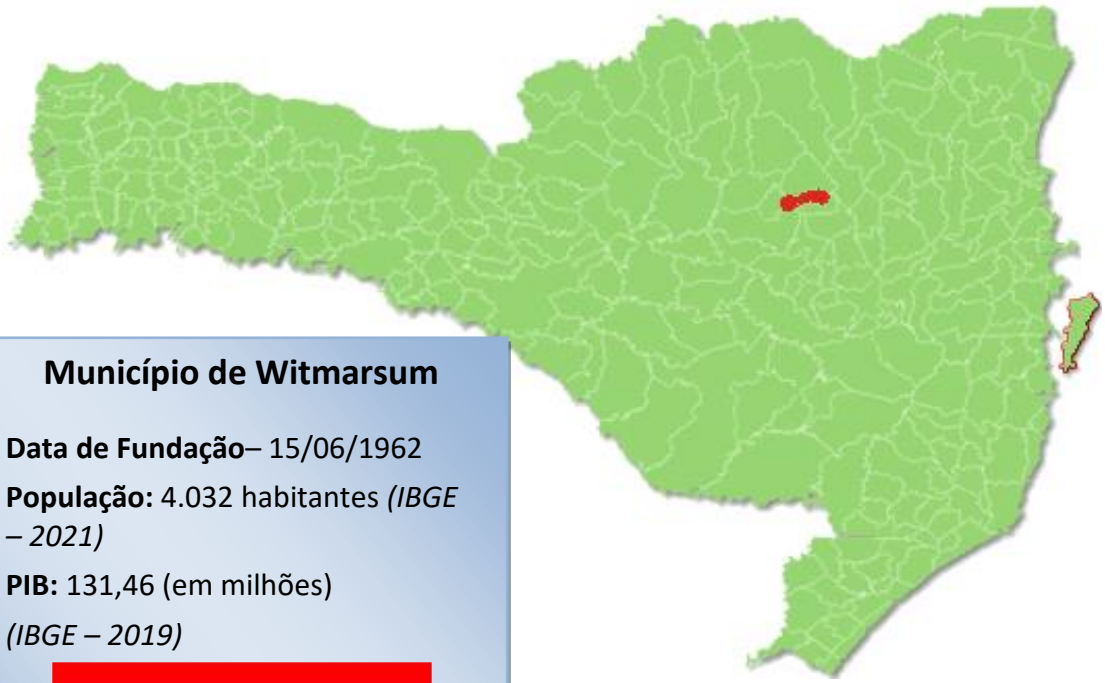
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2021



Município de Witmarsum

Data de Fundação– 15/06/1962

População: 4.032 habitantes *(IBGE – 2021)*

PIB: 131,46 (em milhões)

(IBGE – 2019)



Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 192 TCE/SC

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 5
2.1 Indicadores Estatísticos 5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 6
3.1. Apuração do resultado orçamentário 7
3.2. Análise do resultado orçamentário 8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 17
4.1. Situação Patrimonial 17
4.2. Análise do resultado financeiro 18
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 22
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 25
5.1. Saúde 25
5.2. Ensino 27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 27
5.2.2. FUNDEB 29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 38
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) 39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 42

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 193 TCE/SC

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 43
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) 44
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) 45
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL 45
8. POLÍTICAS PÚBLICAS 49
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 49
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE 51
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil 53
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche 54
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola 55
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..56
9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 62
10. RESTRIÇÕES APURADAS 66
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021 67
CONCLUSÃO 67
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 70
APÊNDICE 71

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

PROCESSO	**PCP 22/00104809**
UNIDADE	Município de **Witmarsum**
RESPONSÁVEL	Sr. Cesar Panini - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2021
RELATÓRIO N°	47/2022

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Witmarsum, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Witmarsum, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 05/07/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 195 TCE/SC

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

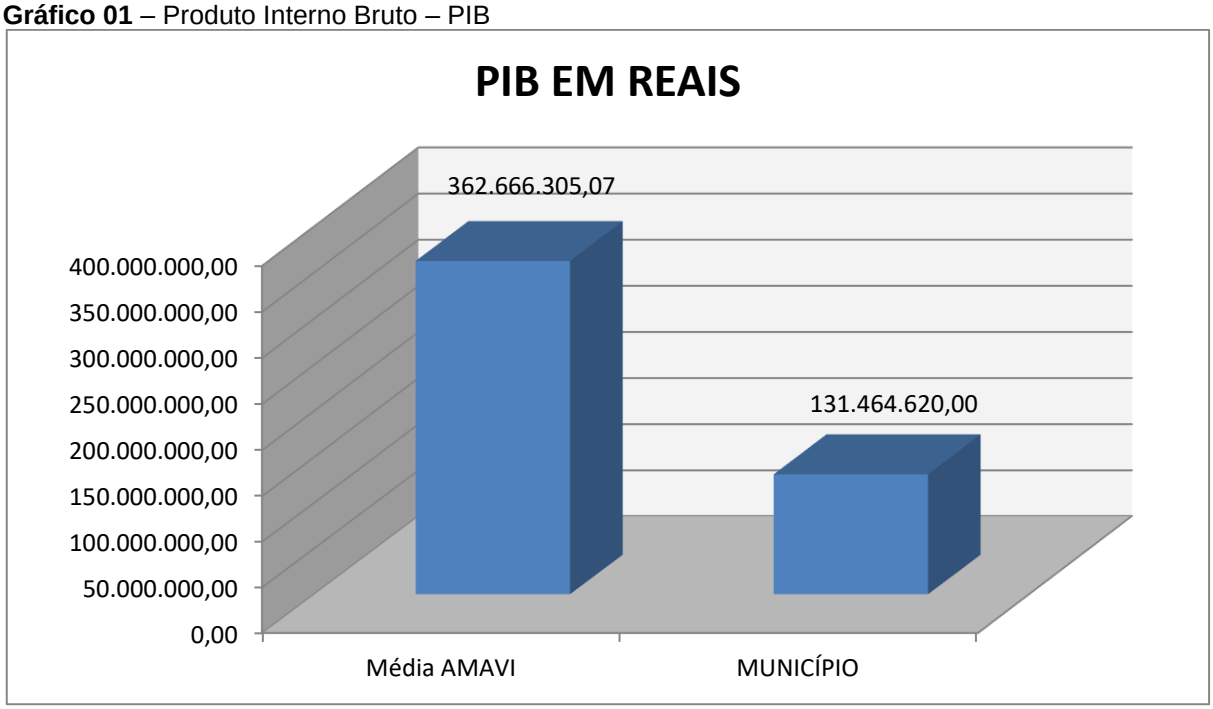
Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Witmarsum tem uma população estimada em 4.032[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 131.464.620,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 33.156,27, considerando uma população estimada em 2019 de 3.965 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2021

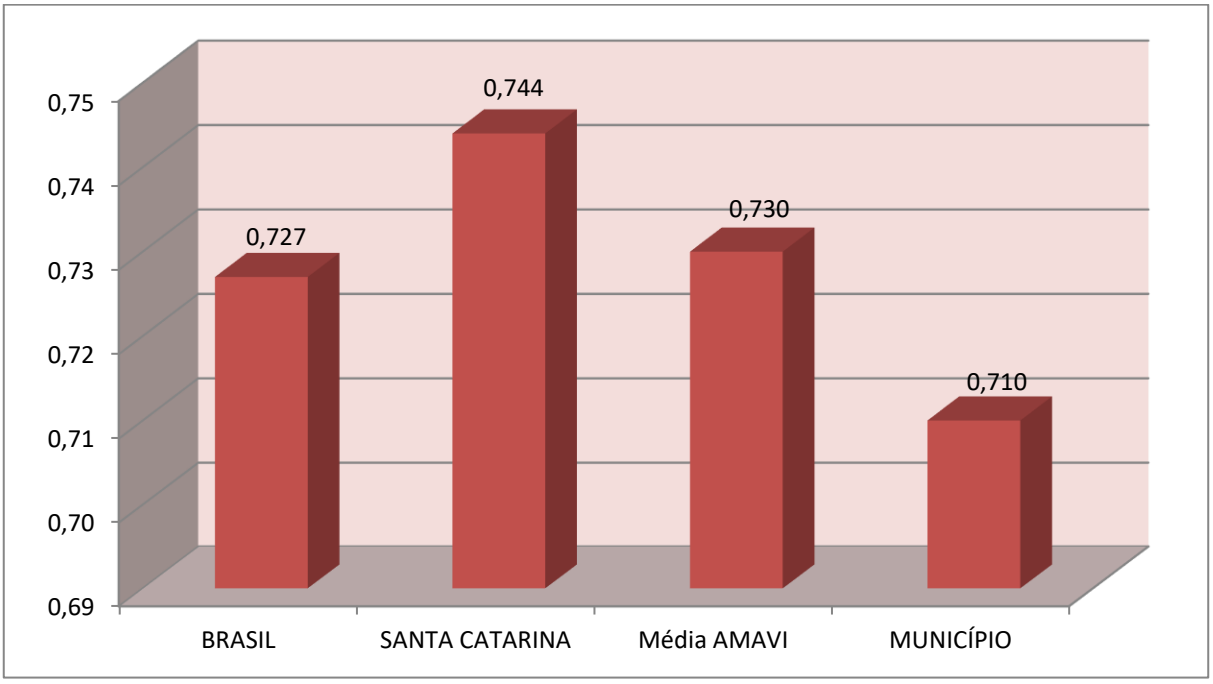
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Witmarsum encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE – 2021
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	25.860.000,00
PPA	1518/2017	31/07/2017		
LDO	1588/2020	14/09/2020	DESPESA FIXADA	25.860.000,00
LOA	1591/2020	04/11/2020		

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 197 TCE/SC

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 1.008.262,90**, correspondendo a **4,22%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 1.008.262,90, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R$ 294.299,19 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 713.963,71.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R$ 1.067.526,21.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	25.860.000,00	23.914.363,94	92,48
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	33.261.686,21	22.906.101,04	68,87
Superávit de Execução Orçamentária		**1.008.262,90**	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	**Déficit do RPPS**	**Superávit excluído RPPS**
RECEITA	23.914.363,94	33.981,39	23.880.382,55
DESPESA	22.906.101,04	93.244,70	22.812.856,34
Resultado de Execução Orçamentária	**1.008.262,90**	**59.263,31**	**1.067.526,21**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R$ 454.533,01, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: A receita no montante de R$ 33.981,39 (Receita Arrecadada FR 03 –UG Prefeitura), assim como a despesa no montante de R$ 93.244,70 (Despesa Empenhada Ação 2/5 –Pagamento de Inativos e Pensionistas – UG Prefeitura –FR 03), consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS (Documentos 1 e 2 - do Anexo do Relatório de Instrução).

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Witmarsum nos últimos 5 anos:

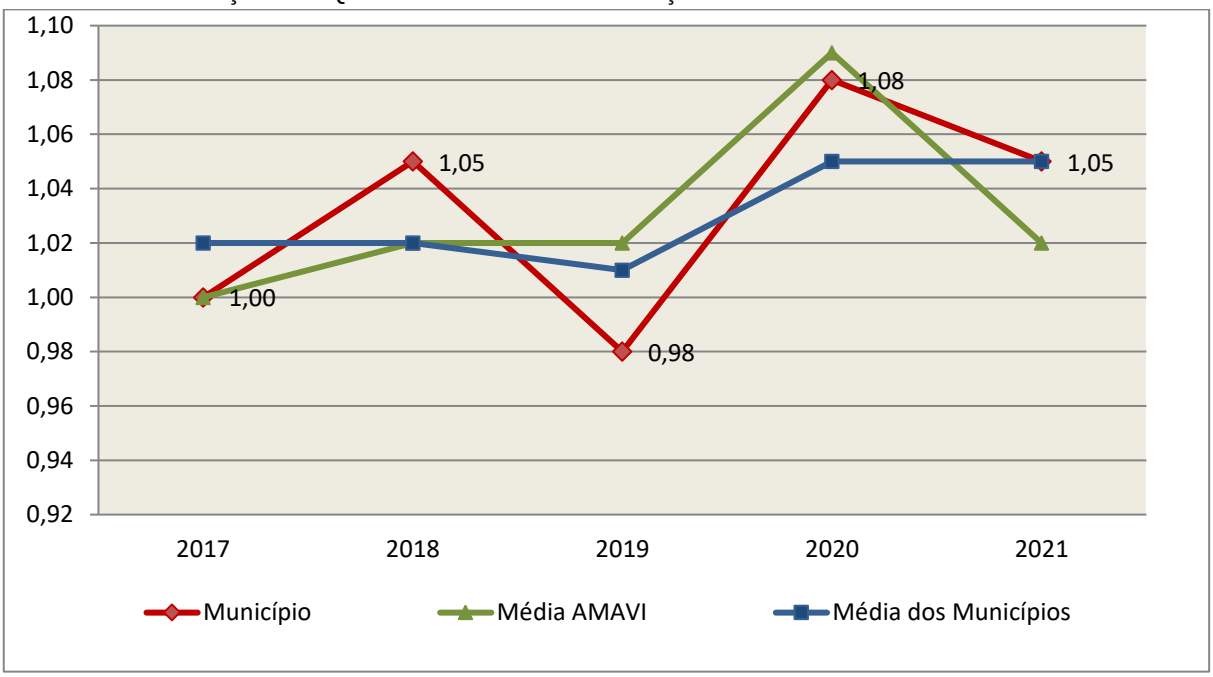
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2017-2021

ITENS / ANO		2017	2018	2019	2020	2021
1	Receita realizada	14.729.952,52	17.164.982,77	17.419.144,83	20.529.495,36	23.880.382,55
2	Despesa executada	14.689.710,99	16.399.300,73	17.691.405,81	19.016.961,68	22.812.856,34
QUOCIENTE		**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,05	0,98	1,08	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 23.914.363,94**, equivalendo a **92,48%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

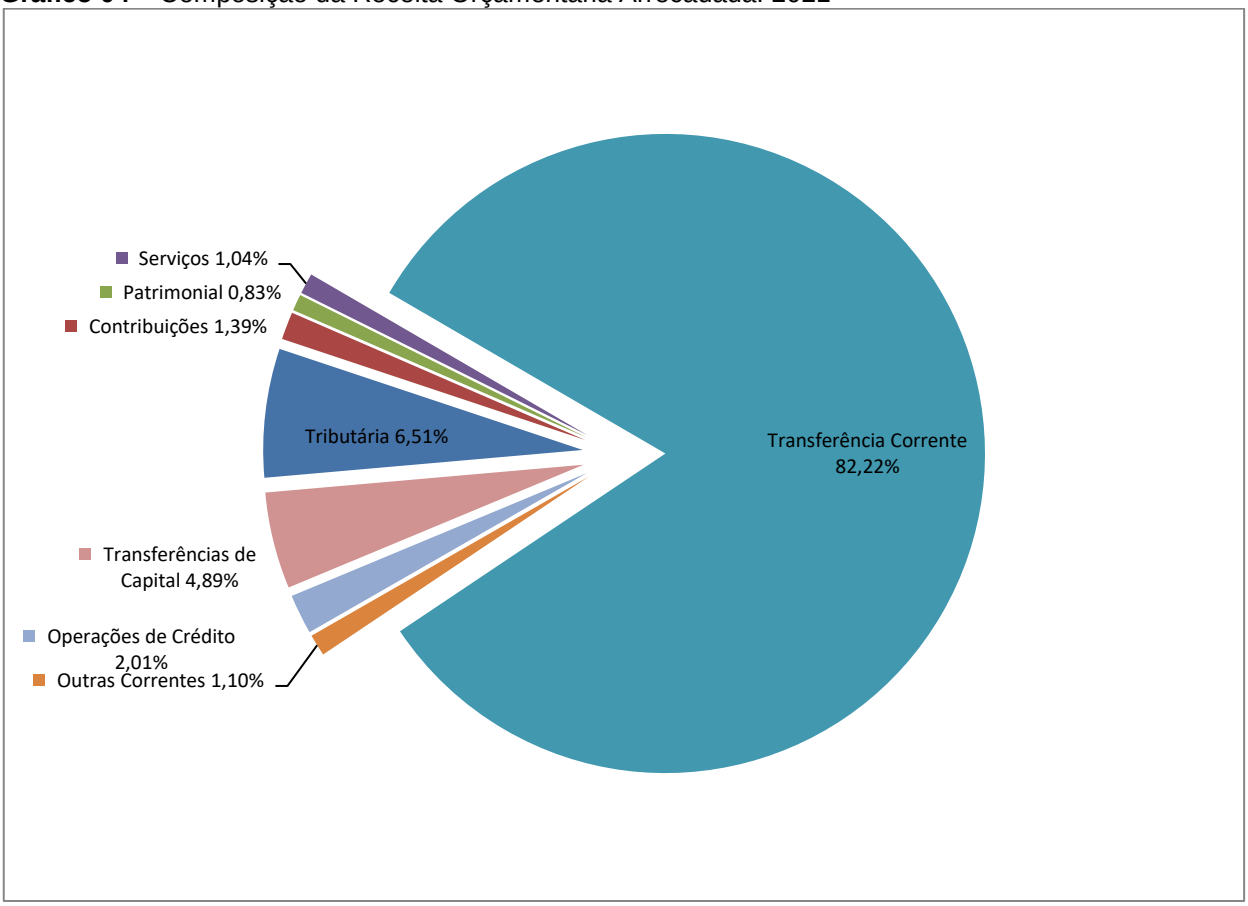
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.350.419,80	1.556.978,46	115,30
Receita de Contribuições	352.000,00	333.134,96	94,64
Receita Patrimonial	311.800,00	198.093,97	63,53
Receita de Serviços	108.000,00	249.254,35	230,79
Transferências Correntes	15.799.780,20	19.663.518,20	124,45
Outras Receitas Correntes	5.000,00	263.000,00	5.260,00
RECEITA CORRENTE	**17.927.000,00**	**22.263.979,94**	**124,19**
Operações de Crédito	1.282.000,00	481.400,00	37,55
Transferências de Capital	6.651.000,00	1.168.984,00	17,58
RECEITA DE CAPITAL	**7.933.000,00**	**1.650.384,00**	**20,80**
TOTAL DA RECEITA	**25.860.000,00**	**23.914.363,94**	**92,48**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,22%**, está concentrada nas transferências correntes.

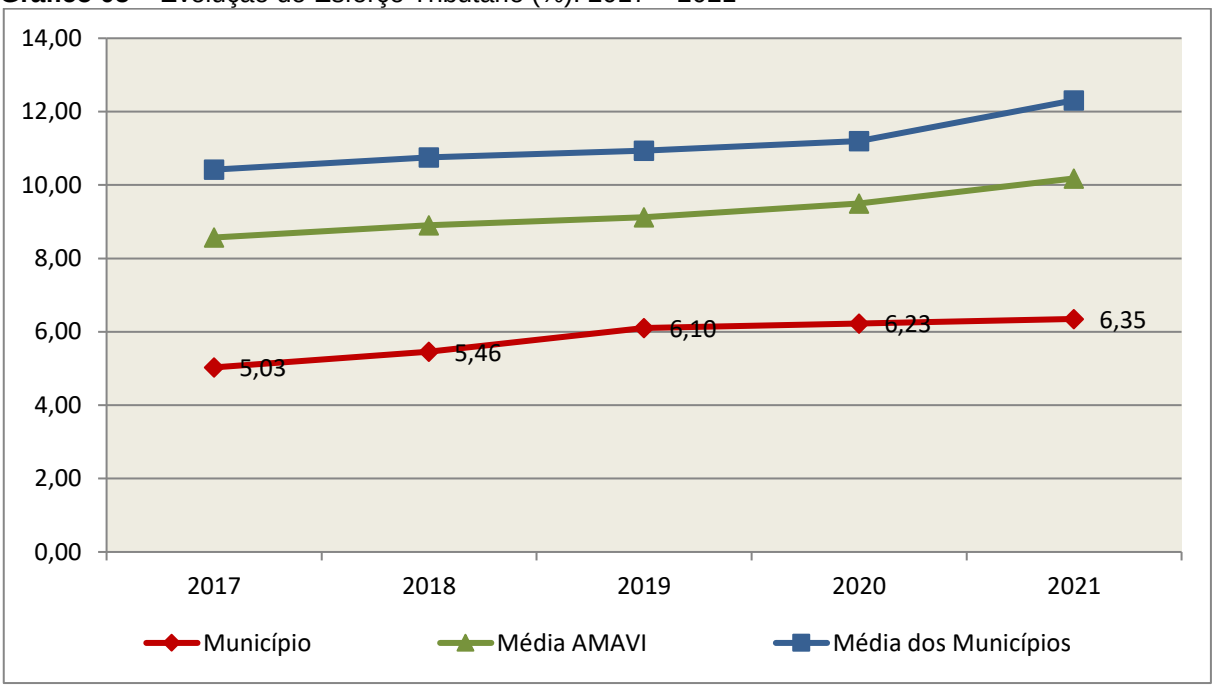
Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 201 TCE/SC

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

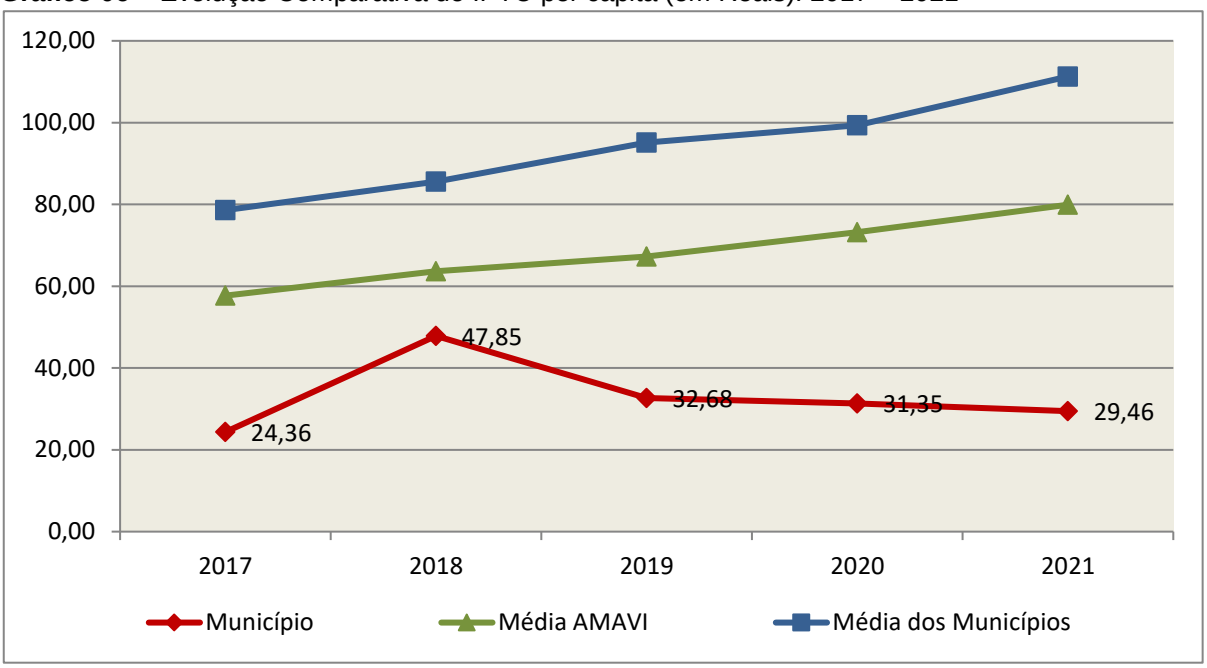
Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	**Saldo Final**
497.866,27	1.334.165,21	172.562,34	1.173.230,65	486.238,49

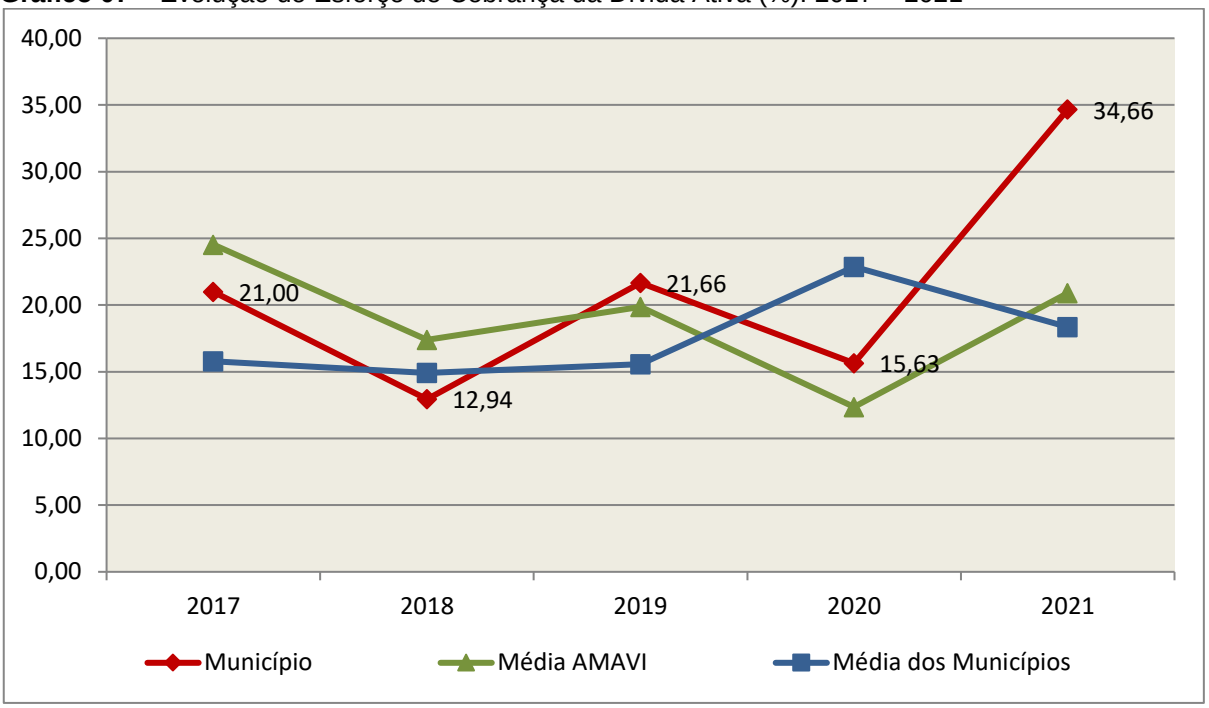
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	931.042,04	719.465,71	77,28
04-Administração	2.616.230,95	2.599.584,25	99,36
06-Segurança Pública	60.900,00	31.659,74	51,99
08-Assistência Social	893.117,26	714.344,69	79,98
09-Previdência Social	160.000,00	156.521,50	97,83
10-Saúde	8.441.980,80	6.406.944,54	75,89
12-Educação	7.189.754,64	5.652.415,92	78,62
13-Cultura	1.882.393,28	390.464,44	20,74
15-Urbanismo	5.622.012,93	3.573.164,24	63,56
16-Habitação	1.500,00	-	-
20-Agricultura	4.505.744,53	2.298.460,36	51,01
27-Desporto e Lazer	522.656,88	137.249,25	26,26
28-Encargos Especiais	232.352,90	225.826,40	97,19
99-Reserva de Contingência	202.000,00	-	-

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

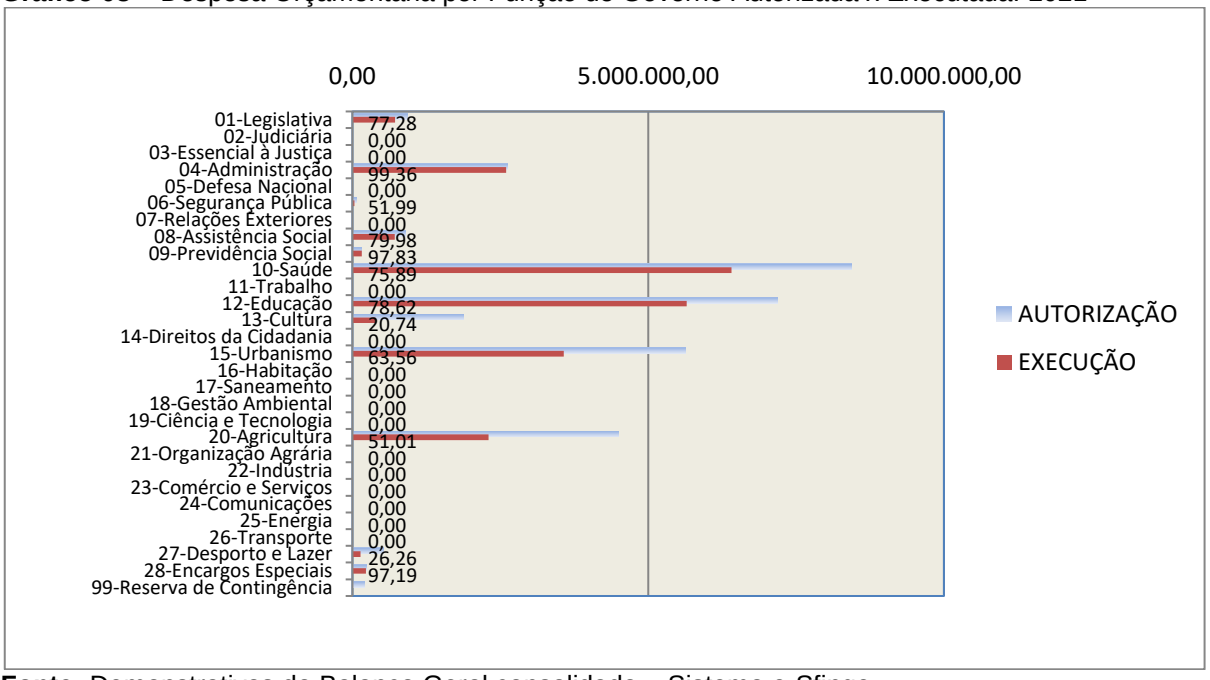
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
TOTAL DA DESPESA	**33.261.686,21**	**22.906.101,04**	**68,87**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
01-Legislativa	645.014,88	653.096,21	681.808,88	663.262,94	719.465,71
04-Administração	1.790.169,09	1.893.077,85	2.061.430,18	2.175.804,90	2.599.584,25
06-Segurança Pública	41.435,04	56.672,14	34.589,07	20.538,21	31.659,74
08-Assistência Social	613.835,33	657.478,43	578.997,03	590.282,64	714.344,69

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47
Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
09-Previdência Social	128.349,49	128.777,87	136.801,67	150.159,84	156.521,50
10-Saúde	4.320.955,23	4.953.583,80	5.010.450,36	5.890.798,76	6.406.944,54
12-Educação	3.445.051,16	3.862.900,67	4.224.847,07	4.194.179,55	5.652.415,92
13-Cultura	209.468,77	369.627,09	416.129,10	219.262,41	390.464,44
15-Urbanismo	1.789.946,68	2.005.540,97	2.843.193,06	2.516.247,73	3.573.164,24
20-Agricultura	1.312.113,22	1.477.084,54	1.377.157,46	2.280.593,74	2.298.460,36
23-Comércio e Serviços	2.004,25	-	-	-	-
27-Desporto e Lazer	166.252,33	199.500,08	274.093,72	166.590,48	137.249,25
28-Encargos Especiais	301.577,22	218.677,98	188.709,88	238.695,32	225.826,40
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**14.766.172,69**	**16.476.017,63**	**17.828.207,48**	**19.106.416,52**	**22.906.101,04**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2021

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	118.788,22	0,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	243.627,94	1,31
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	581.504,88	3,13
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	148.502,35	0,80
Cota-Parte do ICMS	6.534.079,15	35,15
Cota-Parte do IPVA	566.184,56	3,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	91.349,73	0,49
Cota-Parte do FPM	9.464.152,66	50,91
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	1,97
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	2,23
Cota-Parte do ITR	9.466,58	0,05
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	38.521,94	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.449,08	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**18.588.887,42**	**100,00**
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**17.807.627,09**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	25.597.063,81
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.333.083,87
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.393,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**22.262.586,78**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**22.262.586,78**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	600.000,00
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	20.429,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	21.642.157,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	181.473,00

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	21.460.684,44

*__Fonte__: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	22.263.979,94
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**22.263.979,94**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	20.480.940,73
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**20.480.940,73**
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	**91,99**

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **91,99%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Witmarsum (em Reais): 2021

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE	7.105.249,97	8.343.894,12	PASSIVO CIRCULANTE	335.753,54	120.298,90

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	**6.261.886,76**	**7.448.141,30**	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	843.363,21	895.752,82	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	27,74	112.301,58
Créditos Tributários a Receber	262.363,21	318.752,82	Fornecedores e Contas a Pag	328.481,66	7.297,32
Créditos de Transferências a Receber	581.000,00	577.000,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.244,14	700,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**18.618.998,80**	**20.549.548,14**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**-**	**948.400,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**577.372,76**	**582.112,21**	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	948.400,00
Créditos a Longo Prazo	501.662,17	486.238,49			
Créditos Tributários a Receber	3.795,90	-			
Dívida Ativa Tributária	497.866,27	486.238,49	**TOTAL DO PASSIVO**	**335.753,54**	**1.068.698,90**
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	75.710,59	95.873,72			
Imobilizado	18.041.626,04	19.967.435,93			
Bens Móveis	7.588.809,71	9.133.201,83			
Bens Imóveis	10.452.816,33	10.834.234,10	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**25.388.495,23**	**27.824.743,36**
			Patrimônio Social e Capital Social	195.069,20	195.069,20
			Resultados Acumulados	25.193.426,03	27.629.674,16
			Resultado do Exercício	3.977.731,05	2.436.248,13
			Resultado de Exercícios Anteriores	21.249.997,52	25.193.426,03
			Ajustes de exercícios anteriores	-34.302,54	-
TOTAL	**25.724.248,77**	**28.893.442,26**	**TOTAL**	**25.724.248,77**	**28.893.442,26**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 4.750.697,37** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,11** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 1.522.059,22** passando de um Superávit de R$ 3.228.638,15 para um Superávit de **R$ 4.750.697,37.**

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 5.560.616,57**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.261.886,76	7.448.141,30	1.186.254,54
Passivo Financeiro	889.055,59	612.514,22	-276.541,37
Saldo Patrimonial Financeiro	**5.372.831,17**	**6.835.627,08**	**1.462.795,91**
Ativo Financeiro do RPPS	2.144.193,02	2.084.929,71	-59.263,31
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/	**3.228.638,15**	**4.750.697,37**	**1.522.059,22**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R$ 454.533,01, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R$ 2.084.929,71, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro (Documentos 3, 8 e 9).

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Witmarsum, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	**SUPERAVIT**
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	467.888,62	**SUPERAVIT**
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	118.564,99	**SUPERAVIT**
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**SUPERAVIT**
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**SUPERAVIT**
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	**SUPERAVIT**
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	**SUPERAVIT**
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.409,98	**SUPERAVIT**
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	154.008,94	**SUPERAVIT**
09 - FIA Imposto de Renda	459,30	**SUPERAVIT**
10 - Convênio de Trânsito - Militar	11.263,77	**SUPERAVIT**
11 - Convênio de Trânsito - Civil	13.151,55	**SUPERAVIT**
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	33.527,08	**SUPERAVIT**
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ 135.936,57	135.936,57	**SUPERAVIT**
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ 0,00		
20 – Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT		

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.970,88	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	102.431,94	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	43.420,56	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	120.477,72	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.791,54	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	390.762,51	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	24.851,43	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	15.419,73	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	9.136,18	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	14.779,60	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	1.221,69	SUPERAVIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei n° 13.885/2019	0,01	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2°, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b)	446,79	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5°, II-b)	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	31.584,67	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	23.303,51	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	1.710,80	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	128.310,39	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	5.980,55	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	39.024,65	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	181.473,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	453.286,33	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	721.550,42	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	-577.000,00	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	1.300,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	43.846,44	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	**2.729.292,14**	
00 - Recursos Ordinários	2.021.405,23	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**2.021.405,23**	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Despesa Executada	14.766.172,69	16.476.017,63	17.828.207,48	19.106.416,52	22.906.101,04
2 Restos a Pagar	486.900,14	219.672,66	35.236,67	881.811,45	612.514,22
3 Ativo Financeiro* - Excluído	1.729.201,86	2.194.555,30	1.749.596,12	4.117.693,74	5.363.211,59
4 Passivo Financeiro* – Excluído RPPS	530.802,78	219.672,66	35.538,17	889.055,59	612.514,22
5 Ativo Real	19.614.995,85	21.118.405,69	21.444.298,08	25.724.248,77	28.893.442,26
6 Passivo Real	534.821,97	221.732,60	35.580,42	889.083,33	1.673.915,80
QUOCIENTES	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Resultado Patrimonial (5÷6)	36,68	95,24		28,93	17,26

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

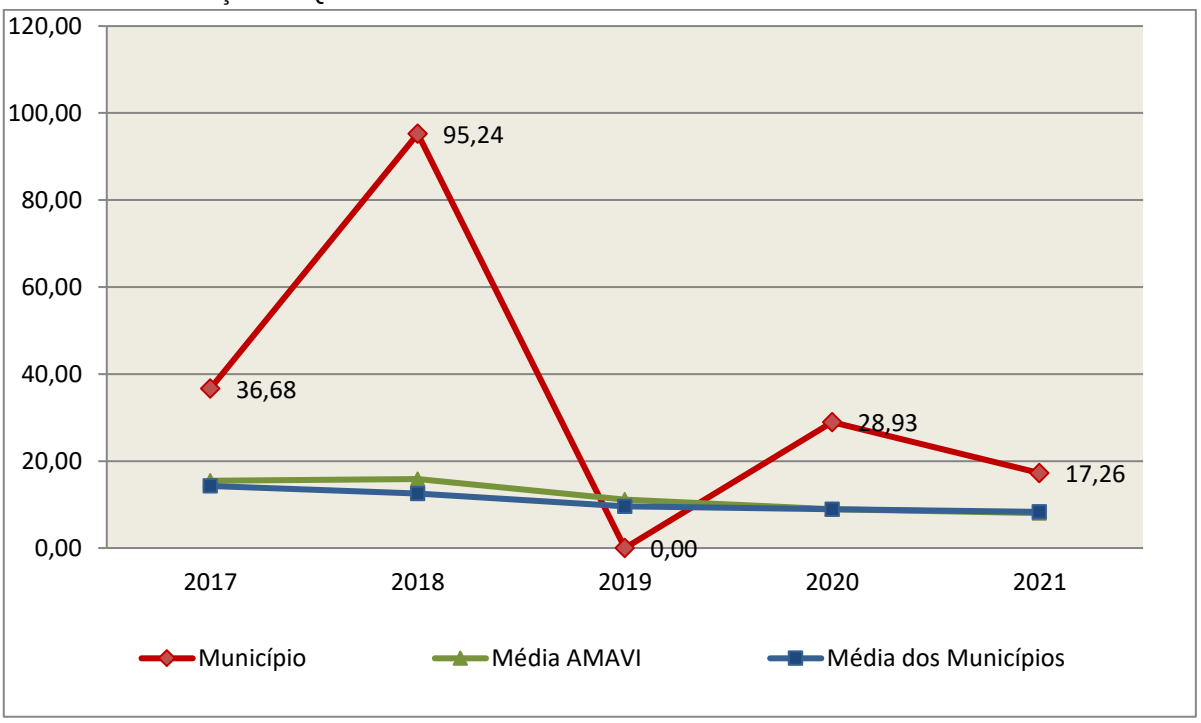
Situação Financeira (3÷4)	3,26	9,99	49,23	4,63	8,76
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,30	1,33	0,20	4,62	2,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real apresenta-se **17,26** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

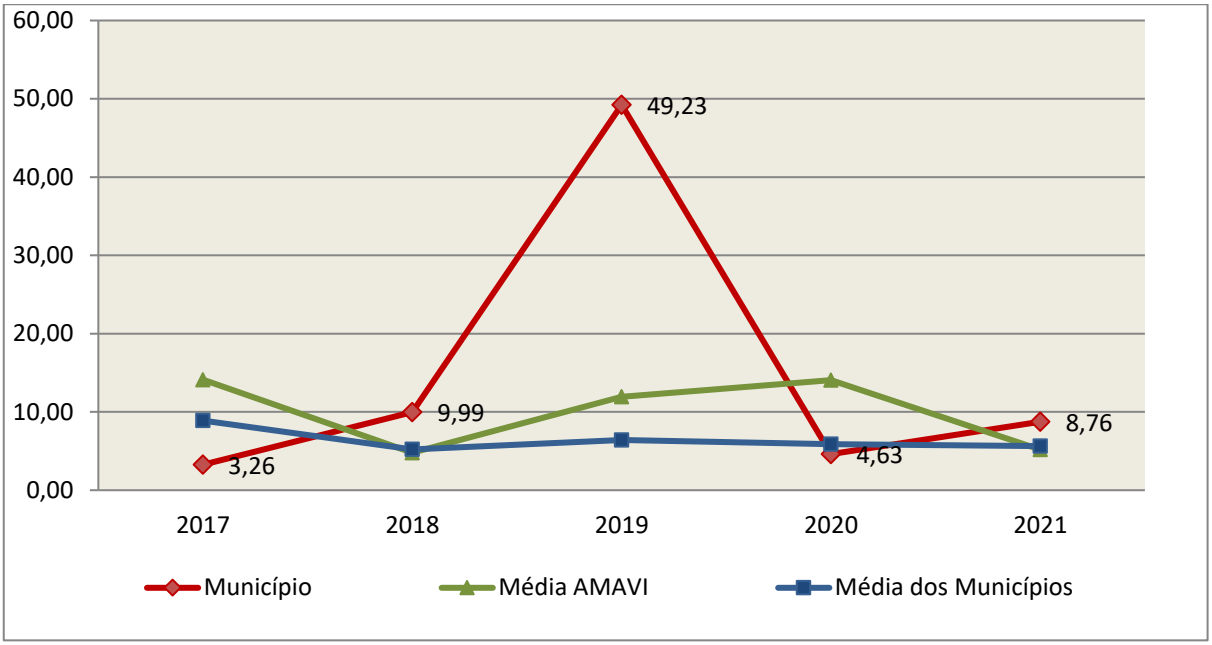
O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **8,76** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

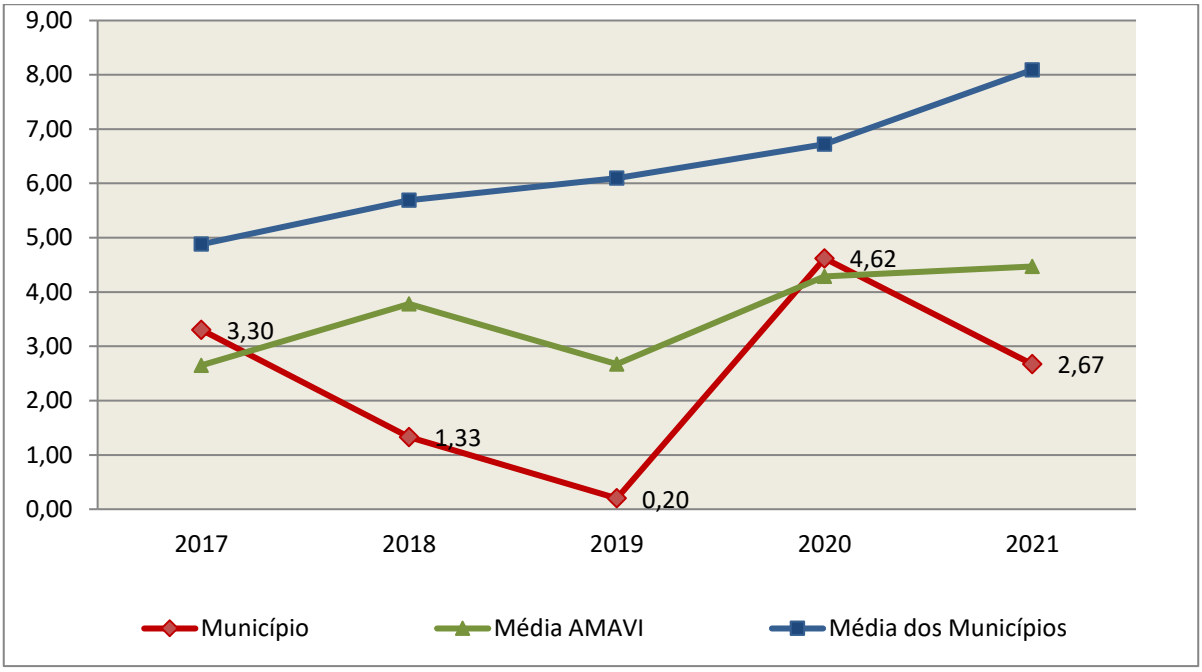
Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Witmarsum é demonstrada no gráfico a seguir:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,67%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.902.975,38** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 2.231.831,32**, representando **12,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 216 TCE/SC

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**17.807.627,09**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.406.944,54	35,98
Atenção Básica	6.406.944,54	35,98
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.503.969,16	8,45
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**4.902.975,38**	**27,53**
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.671.144,06	15,00
Valor Acimado Limite	**2.231.831,32**	**12,53**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

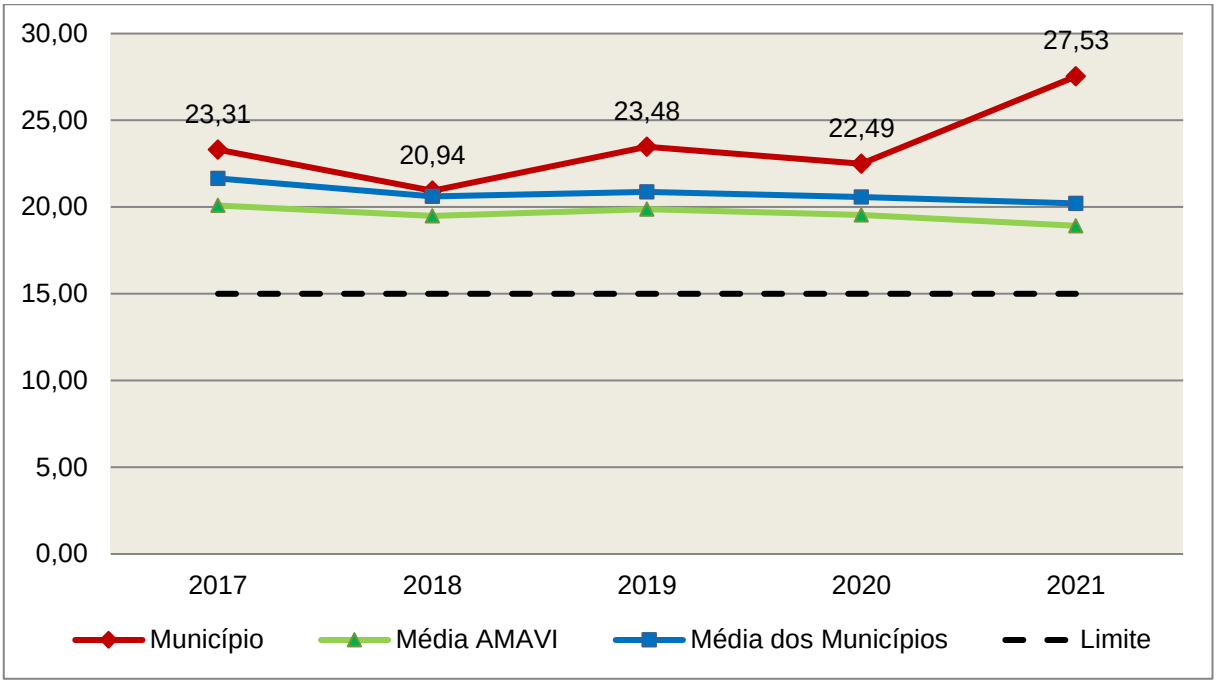
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Witmarsum em 2021 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 5.051.040,06** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 403.818,20**, representando **2,17%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

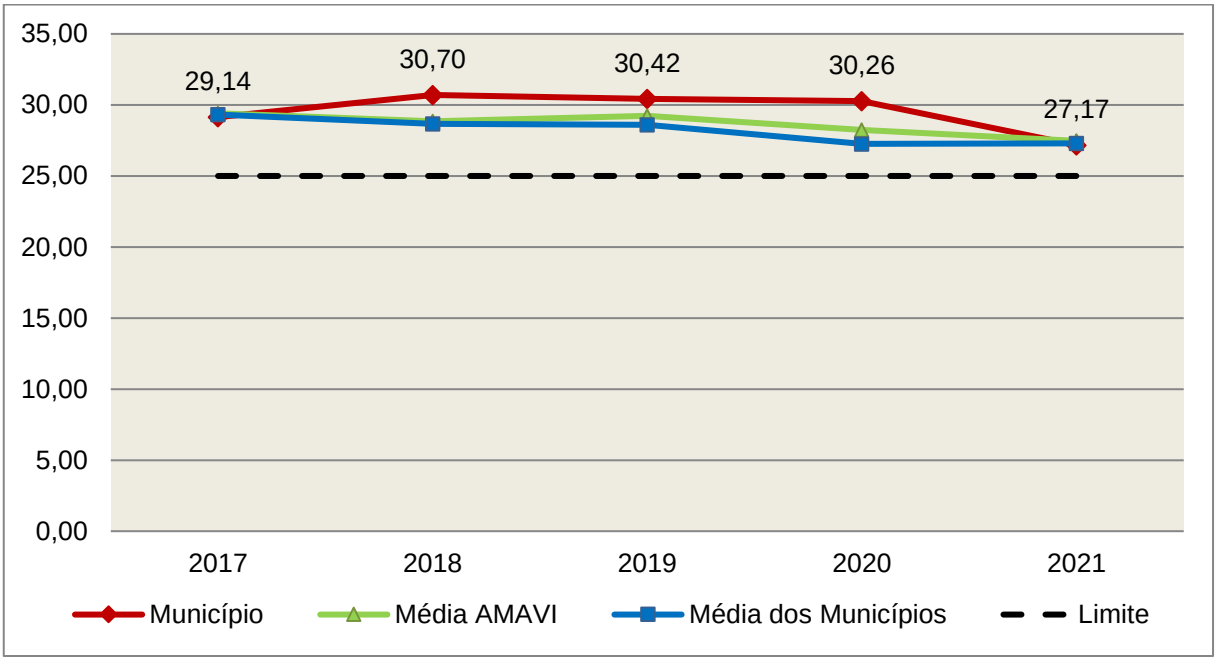
Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**18.588.887,42**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**1.948.397,64**	**10,48**
Educação Infantil	1.948.397,64	10,48
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**3.360.649,04**	**18,08**
Ensino Fundamental	3.360.649,04	18,08
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**258.006,62**	**1,39**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**5.051.040,06**	**27,17**
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.647.221,86	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**403.818,20**	**2,17**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Witmarsum em 2021 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 2.254.621,41**, equivalendo a **94,31%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	2.386.486,52
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.071,46
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**2.390.557,98**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.673.390,59
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.254.621,41
Valor Acimado Limite	**581.230,82**

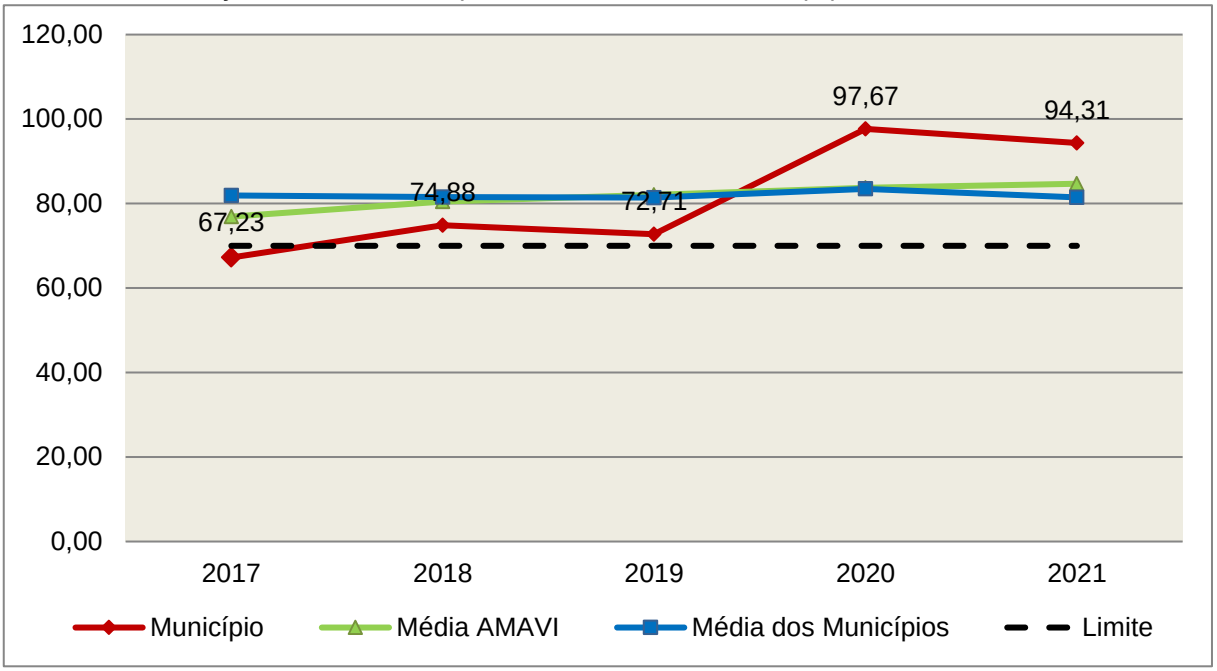
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 2.254.621,41**, equivalendo a **94,31%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**2.390.557,98**
90% dos Recursos do FUNDEB	2.151.502,18
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.254.621,41
Valor Acima do Limite	**103.119,23**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

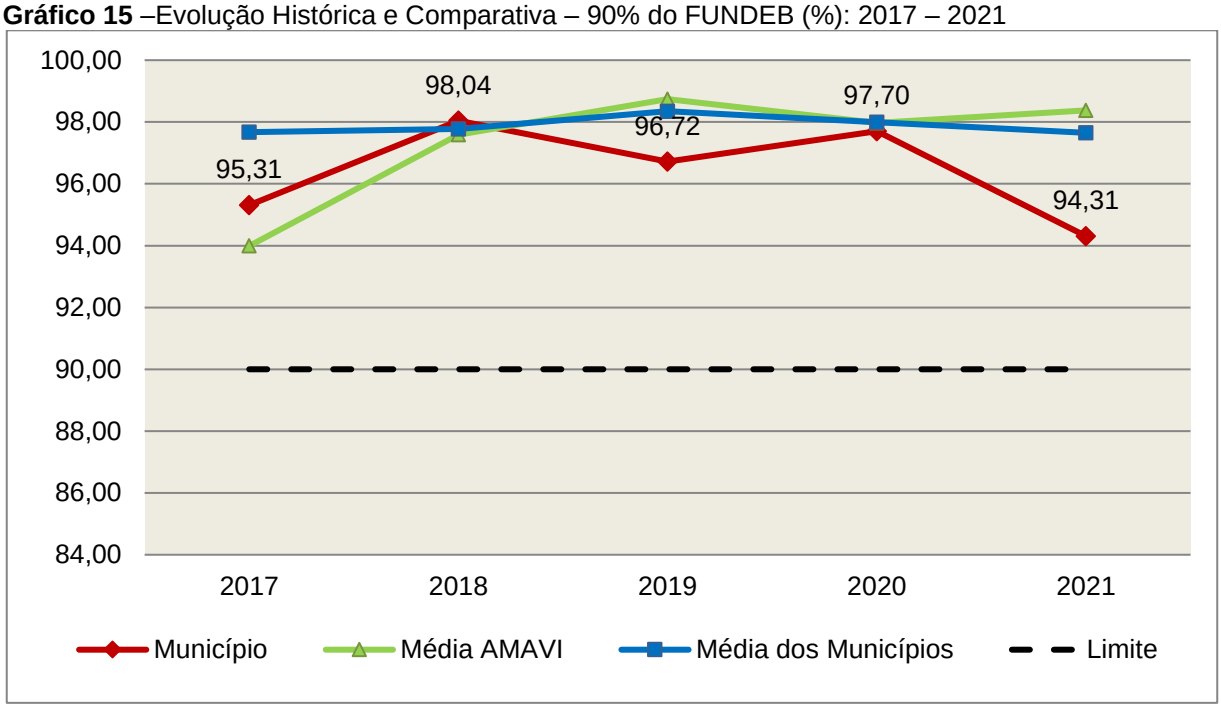
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R$ 39.728,07**, (Documentos 4 e 5) **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Quadro 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2021	135.936,57
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**135.936,57**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**21.460.684,44**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.876.410,66	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.812.993,22	50,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	556.970,37	2,60
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**11.369.963,59**	**52,98**
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.506.447,07	7,02

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

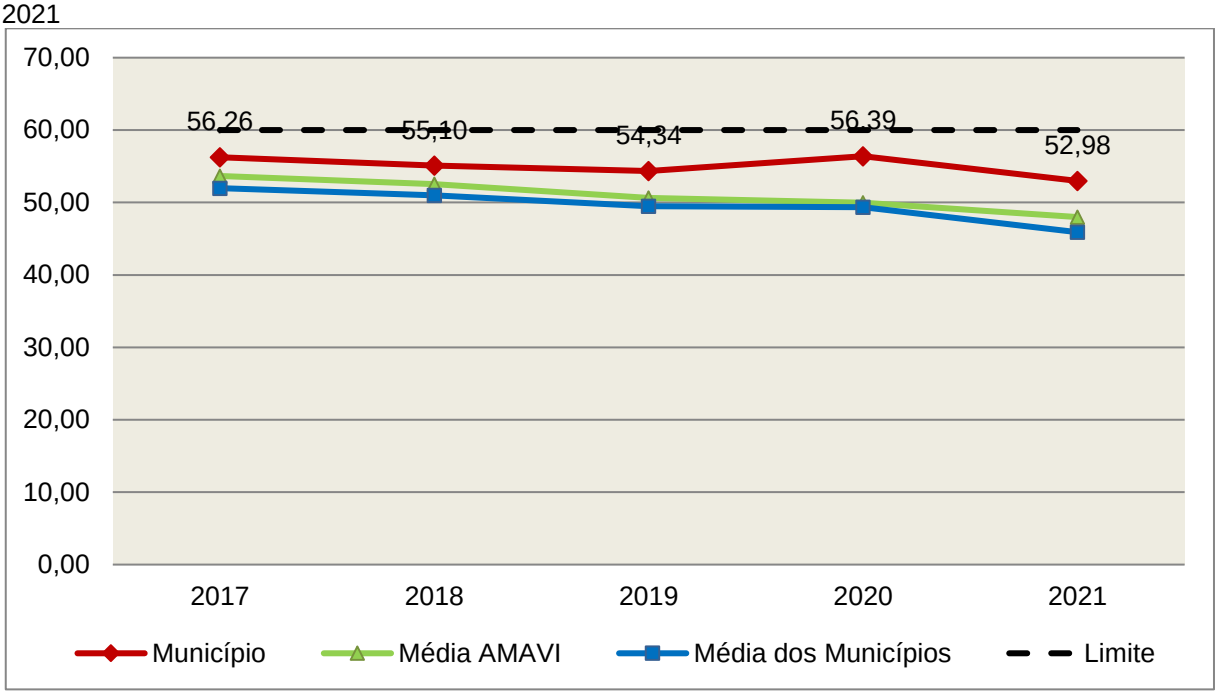
No exercício em exame, o Município gastou **52,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Witmarsum, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**21.460.684,44**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.588.769,60	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.870.408,49	50,65
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	10.870.408,49	50,65
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	**57.415,27**	**0,27**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**10.812.993,22**	**50,39**

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Valor Abaixo do Limite (54%)	775.776,38	3,61

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[4]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[5] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[6].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

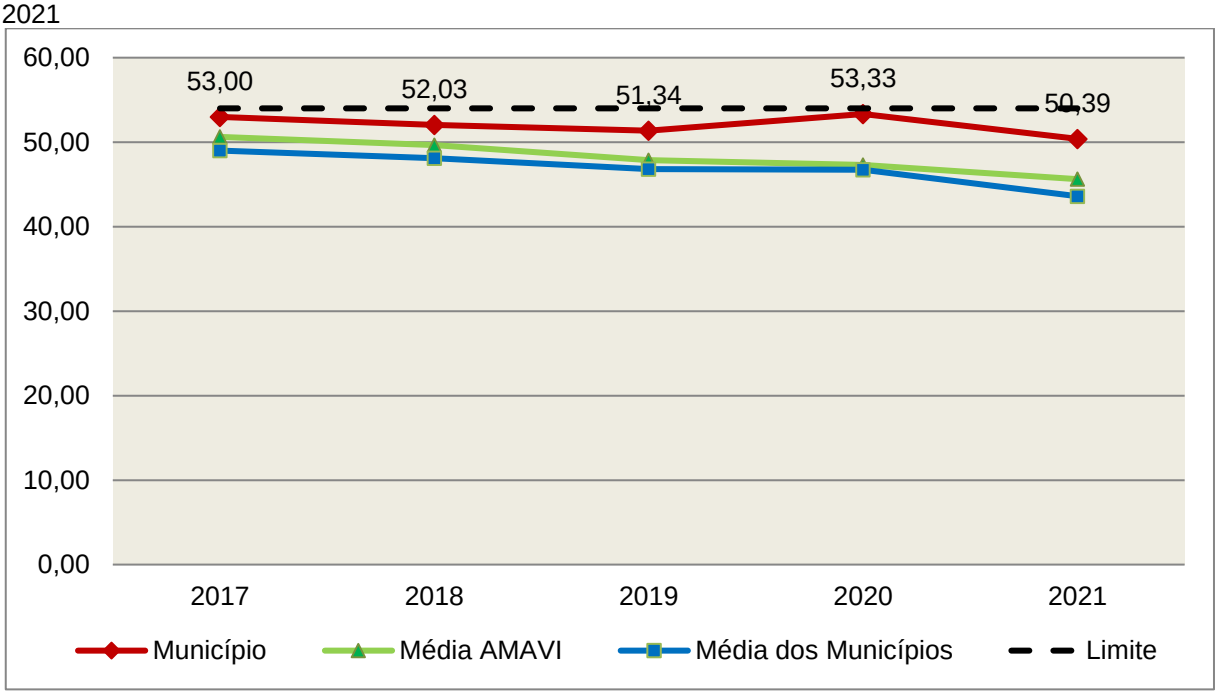
4Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**21.460.684,44**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.287.641,07	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	573.211,21	2,67
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	573.211,21	2,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**16.240,84**	**0,08**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**556.970,37**	**2,60**
Valor Abaixo do Limite (6%)	730.670,70	3,40

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[7]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

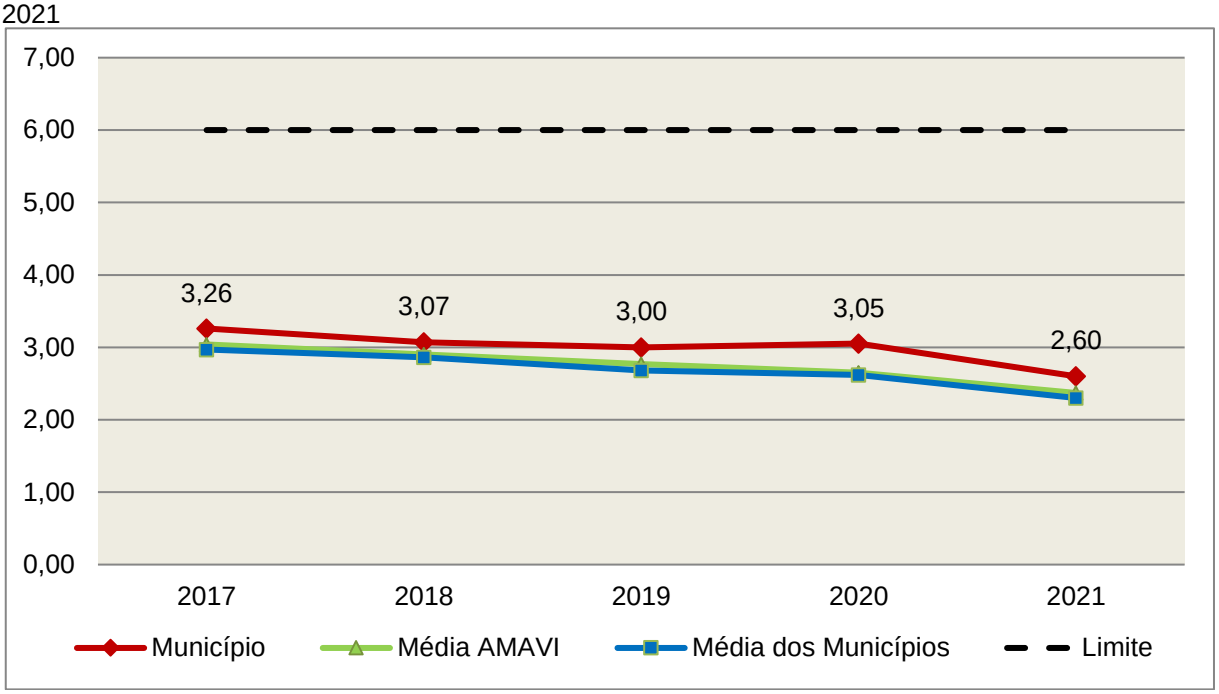
7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 227 TCE/SC

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 228 TCE/SC

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

> I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
>
> II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;
>
> III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
>
> IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
>
> V - 1 (um) representante das escolas do campo;
>
> VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
>
> [...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Witmarsum**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) (fls. 151). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[8].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

[8]Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
>
> II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
>
> III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
>
> IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
>
> V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
>
> VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
>
> VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
>
> VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
>
> IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
>
> X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Witmarsum**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS) (fls. 174 – 177). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Witmarsum**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (fls. 187 – 188). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Witmarsum**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 234 TCE/SC

(CMAS) (fls. 178 - 180). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
>
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
>
> II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
>
> § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
>
> § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
>
> § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
>
> § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
>
> § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
>
> § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

> Art. 19. Compete ao CAE:

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
>
> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
>
> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
>
> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
>
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Witmarsum**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) (fls. 181 – 183). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Witmarsum**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI) (fls. 184 – 186). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> § 1º A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Witmarsum**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;e *(art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)*	**Análise prejudicada em razão da data de acesso**
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**CUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 29/10/2021 .

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI[9], podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite[10], em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa

[9] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

[10] Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 240 TCE/SC

negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Witmarsum,** referente ao exercício de 2021.

Quadro 20 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	3,00	5,00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	100,00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100,00	100,00	Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	100,00	100,00	Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	92,86	94,44	Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	0,00	0,00	Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	0,00	Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	0,00	Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100,00	ND	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	1,46	314,93	Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,12	0,11	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	47,37	44,23	Não Atingiu

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	13,16	9,62	Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0,00	0,00	Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	0,00	Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	18,67	74,81	Atingiu
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	ND	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	24,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100,00	100,00	Atingiu

Fonte: http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def, acessado em 24/05/2022
Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada "Transformando Nosso Mundo", a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n. º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periocidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n. º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[11].

[11] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a "primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade". É oferecida em "creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Witmarsum.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 244 TCE/SC

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

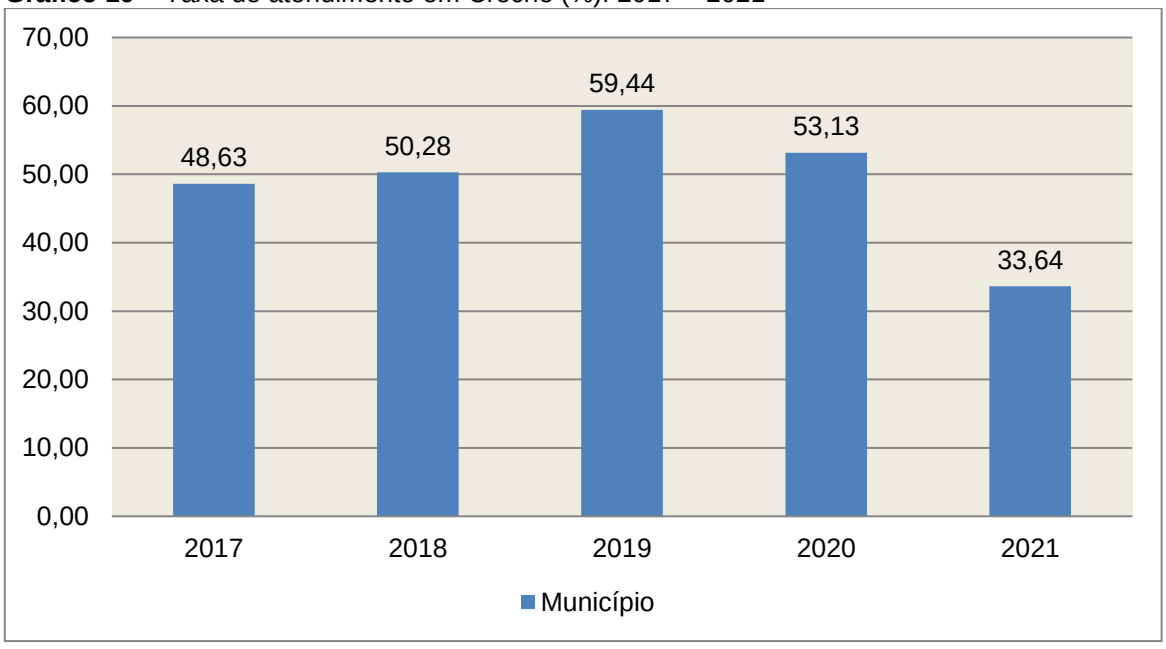
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: **População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche X 100**
População de 0 a 3 anos de idade

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Witmarsum, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 33,64%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Witmarsum em 2021 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

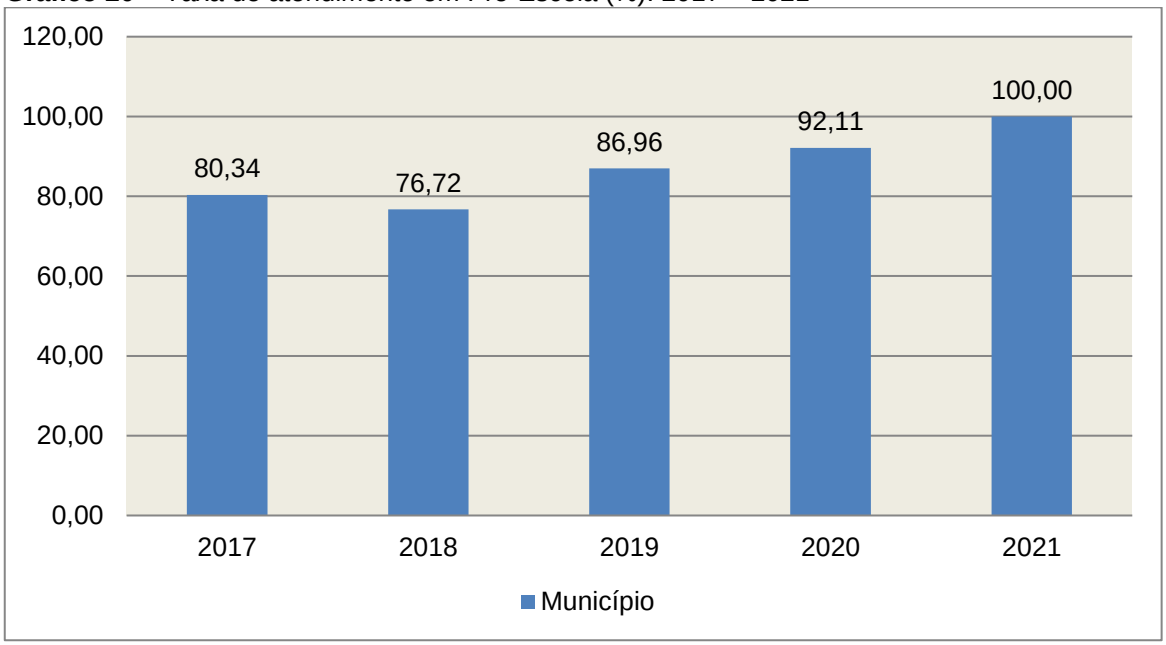
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: **População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola X 100**
População de 4 e 5 anos de idade

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Witmarsum, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2021, foi de 100,00 %, estando **DENTRO**da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Fls 246 TCE/SC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Witmarsum em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Witmarsum para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	33,33	01.000016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E UNIDADES ESCOLARES.	15.500,00	5.166,15
01 Educação Infantil	33,33	01.000018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA	310.000,00	103.323,00

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

		O TRANSPORTE ESCOLAR		
01 Educação Infantil	50,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	393.505,49
01 Educação Infantil	32,00	02.000008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.565.522,98	500.967,35
01 Educação Infantil	9,30	02.000011 AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	40.000,00	3.720,00
01 Educação Infantil	33,33	02.000022 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	669.015,09	222.982,73
01 Educação Infantil	33,33	02.000023 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	118.244,07	39.410,75
01 Educação Infantil	40,00	02.000024 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	100.756,09	40.302,44
01 Educação Infantil	33,33	02.000040 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio	84.369,08	28.120,21
02 Ensino Fundamental I	49,00	01.000009 PAVIMENTAÇÕES DE RUAS	98.400,00	48.216,00

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

02 Ensino Fundamental I	33,33	01.000016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E UNIDADES ESCOLARES.	15.500,00	5.166,15
02 Ensino Fundamental I	33,33	01.000018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	310.000,00	103.323,00
02 Ensino Fundamental I	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
02 Ensino Fundamental I	36,00	02.000008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.565.522,98	563.588,27
02 Ensino Fundamental I	9,30	02.000011 AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	40.000,00	3.720,00
02 Ensino Fundamental I	50,00	02.000017 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E	2.703.864,76	1.351.932,38
02 Ensino Fundamental I	33,33	02.000022 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	669.015,09	222.982,73
02 Ensino Fundamental I	33,33	02.000023 MERENDA ESCOLAR DO	118.244,07	39.410,75

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

		ENSINO FUNDAMENTAL		
02 Ensino Fundamental I	15,00	02.000024 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	100.756,09	15.113,41
02 Ensino Fundamental I	25,00	02.000039 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil	2.501,43	625,36
02 Ensino Fundamental I	4,00	02.000040 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio	84.369,08	3.374,76
03 Ensino Médio	33,34	01.000016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E UNIDADES ESCOLARES.	15.500,00	5.167,70
03 Ensino Médio	33,33	01.000018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	310.000,00	103.323,00
03 Ensino Médio	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
03 Ensino Médio	49,00	02.000009 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	1.898.353,62	930.193,27
03 Ensino Médio	50,00	02.000017 MANUTENÇÃO DO	2.703.864,76	1.351.932,38

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E		
03 Ensino Médio	33,34	02.000023 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	118.244,07	39.422,57
03 Ensino Médio	15,00	02.000024 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	100.756,09	15.113,41
03 Ensino Médio	33,00	02.000039 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil	2.501,43	825,47
04 Inclusão	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
04 Inclusão	5,00	02.000024 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	100.756,09	5.037,80
04 Inclusão	35,00	02.000039 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil	2.501,43	875,50
05 Alfabetização Infantil	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
06 Educação Integral	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	1,00	02.000009 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	1.898.353,62	18.983,54
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	7,00	02.000039 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil	2.501,43	175,10
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
16 Formação	1,00	02.000008 MANUTENÇÃO	1.565.522,98	15.655,23

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

		DO ENSINO FUNDAMENTAL		
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	1,00	02.000007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	787.010,97	7.870,11
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	72,10	02.000011 AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	40.000,00	28.840,00
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Witmarsum, no valor de R$ 6.289.197,00, representa 24,32% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº178/2021.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Municipio

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Municipio***
00 Recursos Ordinários	9.452.818,30	1.050,00	0,01
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.941.814,65	0,00	0,00
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4.958.748,75	5.040,45	0,10
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	33.981,39	0,00	0,00
07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.871,24	0,00	0,00
08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	336.434,72	0,00	0,00
09 FIA Imposto de Renda	11,27	0,00	0,00
10 Convênio de Trânsito - Militar	20.106,04	0,00	0,00
11 Convênio de Trânsito - Civil	20.106,04	0,00	0,00
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	22.329,72	0,00	0,00
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	2.390.557,98	0,00	0,00
33 Transferências de Convênios – União/Saúde	1.164,35	0,00	0,00
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	193.386,08	0,00	0,00

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	75.426,13	450,00	0,60
36 Salário-Educação	219.467,64	9.388,00	4,28
37 Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	13,10	0,00	0,00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.245.588,01	4.802,80	0,39
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	185.759,50	0,00	0,00
42 Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	1.059,37	30.000,00	2.831,87
43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	54.466,78	0,00	0,00
44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	35.247,92	0,00	0,00
45 Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.221,69	0,00	0,00
50 Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201	0,01	0,00	0,00
61 Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	86.879,13	0,00	0,00
62 Transferências de Convênios – Estado/Educação	330.392,44	0,00	0,00
63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde	41,96	0,00	0,00
64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência social)	128.310,39	0,00	0,00

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	42.000,00	1.753,11	4,17
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	146.871,94	0,00	0,00
77 Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	181.473,00	0,00	0,00
78 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	600.000,00	0,00	0,00
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	720.429,34	0,00	0,00
83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas	481.400,00	0,00	0,00
89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.985,06	0,00	0,00
TOTAL	23.914.363,94	52.484,36	0,22

Fonte: Sistema e-Sfinge
*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.
** Representa as despesas contabilizadas nas FR´s criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR´s 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.
*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR´s. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	54,08
3º Quadrimestre/2021 (2)	50,39
Variação (2-1)	-3,69

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, não houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida.

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis **demonstram adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantesentre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R$ 1.067.526,21
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 4.750.697,37
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	27,53%
4.2) Ensino	25,00%	27,17%
4.3) FUNDEB	70,00%	94,31%
	90,00%	94,31%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	52,98%
b) Poder Executivo	54,00%	50,39%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,60%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	**CUMPRIU**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Witmarsum**.

Em face da constatação da inexistência de Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 12/09/2022.

CELSO COSTA RAMIRES
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 12/09/2022.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

LEONARDO VALENTE FAVARETTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 1

De Acordo

Em 12/09/2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.498.786,81
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.688,25
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Documentos 6 e 7)	1.494,10
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**1.503.969,16**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	84.374,84
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.105.392,38
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	14.836,75
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-946.597,35
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**258.006,62**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	57.415,27
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**57.415,27**
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores * (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	6.433,39
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	9.807,45
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	**16.240,84**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	301	1.093.511,65	1.093.511,65	1.093.511,65
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2021	301	1.579,00	1.579,00	1.579,00
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	301	168.261,30	168.261,30	168.261,30
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	2021	301	152.198,37	152.198,37	152.198,37
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	301	47.636,49	47.636,49	47.636,49
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2021	301	35.600,00	35.600,00	35.600,00
TOTAL			**1.498.786,81**	**1.498.786,81**	**1.498.786,81**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1066	01/07/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	298,11	298,11	298,11	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA MKA 7172, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR E AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMA FARO, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	1067	01/07/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	197,18	197,18	197,18	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA MLN9G71, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUP A MAX PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATE 50%, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
	impostos: Saúde								NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1606	29/09/2021	MUNICIPIO DE POMERODE	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QIJ5146, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR NÃO IDENTIF. DO INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA, AUTO DE INFRAÇÃO 54608985N O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1508	16/09/2021	MUNICIPIO DE POMERODE	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QIJ5146, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VEL SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%, AUTO DE INFRAÇÃO 8762333741 O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	49	11/01/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PUBLICA	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QJF 2076, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR E VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	652	12/04/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	296,40	296,40	296,40	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QJF- 2916, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR E AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMA FARO, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	53	11/01/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PUBLICA	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QJF- 2916, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR E VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1118	19/07/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QJF2076 DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1261	10/08/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	234,78	234,78	234,78	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QJF2916, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR NÃO IDENTIFICAR INFRATOR, IMPORTA Á PESSOA JURÍDICA, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1262	10/08/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	131,46	131,46	131,46	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QJI3821, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VEL SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1119	19/07/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	131,46	131,46	131,46	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QJI3821, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VOL SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
									PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1329	18/08/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PUBLICA	704,33	704,33	704,33	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA QJI5146, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VEL SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 50%, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Witmarsum	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1068	01/07/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.173,88	1.173,88	1.173,88	REFERENTE A DESPESA COM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO PLACA RLE0E07, DA SECRETARIA DE SAÚDE, INFRAÇÃO POR ULTRAPASSAR P/ CONTRAMÃO LINHA DIVISÃO DE FLUXO OPOSTO, CONT AMAR, O VALOR SERÁ RESSARCIDO AO ERÁRIO PUBLICO, CONFORME PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PREVISTO NA LEI 1560/2019 DE 21/05/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PUBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
TOTAL						**3.688,25**	**3.688,25**	**3.688,25**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2021	365	84.374,84	84.374,84	84.374,84
TOTAIS			**84.374,84**	**84.374,84**	**84.374,84**

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2021	361	111.427,95	111.427,95	111.427,95
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2021	361	7.258,13	7.258,13	7.258,13
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	361	81.756,86	81.756,86	81.756,86
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2021	361	841,36	841,36	841,36
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2021	361	601.608,08	601.608,08	601.608,08
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	361	250.000,00	236.400,00	236.400,00
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2021	361	52.500,00	52.500,00	52.500,00
TOTAL			**1.105.392,38**	**1.091.792,38**	**1.091.792,38**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	386	10/02/2021	ANALU PORCELANAS E PRESENTES LTDA.	190,00	190,00	190,00	AQUISIÇÃO DE ARANJODE FLORES EM HOMENAGEM A COLABORADORA QUE FACECEU.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4134	26/11/2021	CASA COMERCIAL BARTH EIRELI EPP	151,70	151,70	151,70	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3514	19/10/2021	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	1.141,25	1.141,25	1.141,25	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2111	23/06/2021	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	803,60	803,60	803,60	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2810	24/08/2021	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	960,32	960,32	960,32	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1360	30/04/2021	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	196,50	196,50	196,50	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CASA DA CIDADANIA.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	986	29/03/2021	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	278,24	278,24	278,24	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1730	28/05/2021	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	881,08	881,08	881,08	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	518	19/02/2021	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	422,09	422,09	422,09	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	427	18/02/2021	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	818,61	818,61	818,61	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CURSOS PARA PROFESSORES DE MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3563	20/10/2021	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	162,75	162,75	162,75	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4382	16/12/2021	DOCES E SALGADOS ERICA LTDA ME	411,75	411,75	411,75	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2569	30/07/2021	ENEDIR IZIDIO MATZENBACHER	85,40	85,40	85,40	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CAPACITAÇÃO DAS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	766	10/03/2021	GAEL PANIFÍCIO LTDA	56,00	56,00	56,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CURSO PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS HIDROPÔNICAS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2567	30/07/2021	GAEL PANIFÍCIO LTDA	60,50	60,50	60,50	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CAPACITAÇÃO DAS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3779	29/10/2021	GAEL PANIFÍCIO LTDA	146,50	146,50	146,50	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1825	01/06/2021	RUBENS WIPPEL	20,00	20,00	20,00	REFERENTE A DESPESA COM RESTITUIÇÃO DE SERVIDOR POR DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM PARA BLUMENAU, CONFORME SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO N° 034/2021.

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2562	29/07/2021	RUTH TEREZINHA ZERNA ME	48,00	48,00	48,00	AQUISIÇÃO DE LEMBRANÇA PARA HOMENAGEM DO PROFESSOR DO CURSO SENAR.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	388	11/02/2021	RUTH TEREZINHA ZERNA ME	20,00	20,00	20,00	AQUISIÇÃO DE VASO DE FLOR EM HOMENAGEM A COLABORADORA QUE FALECEU.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	25	04/01/2021	SANDRA SCOTTINI FELICIO ADRIANO	4.483,36	4.483,36	4.483,36	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3027	15/09/2021	SANDRA SCOTTINI FELICIO ADRIANO	2.420,00	2.420,00	2.420,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL. - CONTRATO 16/2017 - AD 004/2021.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4374	14/12/2021	SUPERMERCADO ADR LTDA EPP	579,40	579,40	579,40	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Witmarsum	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3745	28/10/2021	SUPERMERCADO ADR LTDA EPP	499,70	499,70	499,70	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
TOTAL						**14.836,75**	**14.836,75**	**14.836,75**	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	467.888,62	0,00	0,00	0,00	0,00	467.888,62	0,00	0,00	467.888,62	SUPERAVIT
02	118.614,89	0,00	49,90	0,00	0,00	118.564,99	0,00	0,00	118.564,99	SUPERAVIT
03	2.084.929,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.084.929,71	0,00	2.084.929,71	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	8.409,98	0,00	0,00	0,00	0,00	8.409,98	0,00	0,00	8.409,98	SUPERAVIT
08	154.008,94	0,00	0,00	0,00	0,00	154.008,94	0,00	0,00	154.008,94	SUPERAVIT
09	459,30	0,00	0,00	0,00	0,00	459,30	0,00	0,00	459,30	SUPERAVIT
10	11.263,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.263,77	0,00	0,00	11.263,77	SUPERAVIT
11	13.151,55	0,00	0,00	0,00	0,00	13.151,55	0,00	0,00	13.151,55	SUPERAVIT
12	33.527,08	0,00	0,00	0,00	0,00	33.527,08	0,00	0,00	33.527,08	SUPERAVIT
18	135.936,57	0,00	0,00	0,00	0,00	135.936,57	0,00	0,00	135.936,57	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	5.970,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.970,88	0,00	0,00	5.970,88	SUPERAVIT
34	102.431,94	0,00	0,00	0,00	0,00	102.431,94	0,00	0,00	102.431,94	SUPERAVIT
35	43.420,56	0,00	0,00	0,00	0,00	43.420,56	0,00	0,00	43.420,56	SUPERAVIT
36	120.477,72	0,00	0,00	0,00	0,00	120.477,72	0,00	0,00	120.477,72	SUPERAVIT
37	2.791,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.791,54	0,00	0,00	2.791,54	SUPERAVIT
38	390.762,51	0,00	0,00	0,00	0,00	390.762,51	0,00	0,00	390.762,51	SUPERAVIT
39	24.851,43	0,00	0,00	0,00	0,00	24.851,43	0,00	0,00	24.851,43	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	15.419,73	0,00	0,00	0,00	0,00	15.419,73	0,00	0,00	15.419,73	SUPERAVIT
43	9.136,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.136,18	0,00	0,00	9.136,18	SUPERAVIT

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

44	14.779,60	0,00	0,00	0,00	0,00	14.779,60	0,00	0,00	14.779,60	SUPERAVIT
45	1.221,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221,69	0,00	0,00	1.221,69	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	446,79	0,00	0,00	0,00	0,00	446,79	0,00	0,00	446,79	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	31.584,67	0,00	0,00	0,00	0,00	31.584,67	0,00	0,00	31.584,67	SUPERAVIT
62	23.303,51	0,00	0,00	0,00	0,00	23.303,51	0,00	0,00	23.303,51	SUPERAVIT
63	1.710,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,80	0,00	0,00	1.710,80	SUPERAVIT
64	128.310,39	0,00	0,00	0,00	0,00	128.310,39	0,00	0,00	128.310,39	SUPERAVIT
65	5.980,55	0,00	0,00	0,00	0,00	5.980,55	0,00	0,00	5.980,55	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	39.024,65	0,00	0,00	0,00	0,00	39.024,65	0,00	0,00	39.024,65	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
77	181.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.473,00	0,00	0,00	181.473,00	SUPERAVIT
78	453.286,33	0,00	0,00	0,00	0,00	453.286,33	0,00	0,00	453.286,33	SUPERAVIT
79	735.150,42	0,00	0,00	13.600,00	0,00	721.550,42	0,00	0,00	721.550,42	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	577.000,00	0,00	-577.000,00	0,00	0,00	-577.000,00	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F

85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	43.846,44	0,00	0,00	0,00	0,00	43.846,44	0,00	0,00	43.846,44	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	**5.404.871,75**	**0,00**	**49,90**	**590.600,00**	**0,00**	**4.814.221,85**	**0,00**	**2.084.929,71**	**2.729.292,14**	

Ajuste: Ativo Financeiro RPPS (FR 03 UG Prefeitura – (Documentos 3, 8 e 9) do Anexo do Relatório de Instrução).

B		RECURSO ORDINARIO					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	2.043.269,55	0,00	7.247,42	14.616,90	0,00	2.021.405,23	SUPERAVIT
T.	**2.043.269,55**	**0,00**	**7.247,42**	**14.616,90**	**0,00**	**2.021.405,23**	

Disponibilizado para Cesar Panini - 936.706.489-68 em 11/10/2022 - 14:38:47

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200104809 e o codigo: E637F